

PARECER JURÍDICO

Origem: Executivo Municipal

Assunto: O Chefe do Poder Executivo solicita parecer sobre Projeto de Lei que concede aumento real de 1,44% aos vencimentos dos servidores municipais do poder executivo.

I. RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a viabilidade do Projeto de Lei que concede aumento real de 1,44% aos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, do quadro do magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT, incluindo Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil e demais servidores da administração direta e autárquica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Princípios Constitucionais

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que "a remuneração dos servidores públicos será fixada por lei, observando o princípio da anterioridade e o do equilíbrio fiscal, e não poderá ser inferior ao salário mínimo". O aumento proposto, portanto, está em conformidade com a Constituição Federal, pois trata-se de uma alteração nos vencimentos dos servidores, sendo essencial que a proposta seja aprovada por meio de lei, conforme preceitua o artigo 37, da CF.



2. Aumento Real

O aumento de 1,44% proposto é caracterizado como aumento real, ou seja, é uma majoração nos vencimentos que vai além da simples recomposição das perdas inflacionárias, ou seja, esse aumento NÃO é obrigatório, mas é uma medida importante de valorização, que deve ser cuidadosamente planejado e avaliado.

Em face disso, é necessário avaliar a viabilidade desse aumento dentro do contexto econômico e fiscal do município.

3. Impacto Financeiro

O impacto financeiro do aumento deve ser analisado em consonância com a capacidade orçamentária do município, levando em consideração a previsão de receita e a disponibilidade de recursos para assegurar o cumprimento do aumento sem comprometer as demais despesas públicas. Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é imperativo que o aumento não gere desequilíbrio nas finanças municipais, ou seja, não deve ultrapassar os limites da despesa com pessoal.

4. Aplicabilidade do Aumento aos Diversos Grupos de Servidores

O Projeto de Lei apresentado possui uma abrangência considerável, com exceção dos servidores comissionados do executivo municipal, devido à Lei 1274, de 20 de dezembro de 2024, que estabeleceu os salários para todos os cargos comissionados da administração municipal a partir de 1º de janeiro de 2025. Enquadram-se na proposta todos os demais Servidores do quadro do magistério, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde,



agentes comunitários de endemias, agentes de defesa civil, Agentes de Desenvolvimento Infantil e outros servidores regidos pela CLT, além de servidores da administração direta e autárquica.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que concede aumento real de 1,44% aos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, do quadro do magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT (Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil entre outros), está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com o artigo 37, inciso X.

No entanto, a exclusão dos servidores comissionados da administração é imprescindível para garantir o cumprimento dos vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal 1274, de 20 de dezembro de 2024, cuja vigência teve início em 1º de janeiro de 2025.

Contudo, sugere-se que seja feita uma avaliação detalhada do impacto financeiro do aumento, de modo a garantir que o município tenha capacidade orçamentária para absorver o custo adicional sem comprometer o equilíbrio fiscal e sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer favorável, com as ressalvas devidas.

Corbélia/PR, 24 de Janeiro de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

